



EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO

6.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCB.

7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação Institucional (CCOM) deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)

<input type="checkbox"/>	Relatórios Imediatos de Situação (RELIS)	
x	Relatórios Diários de Situação (REDIS)	A emitir diariamente: 21:00

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPCB.

8. DEVERES DE COLABORAÇÃO

8.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- (a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- (b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

8.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

8.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

8.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO

EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO

9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

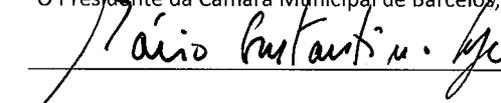
Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

10. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-barcelos.pt).

Barcelos, 12, de abril, de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,



(Dr. Mário Constantino Lopes)

EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO



EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO

1. LOCALIZAÇÃO

Sub-região:	Cávado		
Município:	Barcelos		
Data:	12/04/2025	Hora:	10:48

2. NATUREZA DO EVENTO

Ocorrência de acidente grave devido à colisão de um comboio de transporte de mercadorias perigosas (ácido clorídrico) e um comboio de passageiros, do qual resultou um elevado número de feridos e vítimas mortais.

Acrece ainda que à mesma hora em que se deu a colisão de comboios na estação de Barcelos, estava a decorrer um concerto musical na Central de Camionagem de Barcelos, com centenas de pessoas a assistir e que, de repente, foram atropeladas pelas pessoas que fugiram da estação, espalhando o pânico. O pânico gerado no local provocou uma fuga descontrolada das pessoas e queda do palco, do que resultaram um número elevado de feridos e vítimas mortais.

Face ao exposto é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de 02 Km² (ha ou km²), correspondendo à freguesia de Arcozelo, do concelho de Barcelos, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de 02 (dois) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi convocada a CMPC de Barcelos, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Barcelos (PMEPCB).

EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO



EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO

5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação Institucional na situação de alerta declarada é o CCOM de Barcelos, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCB.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS).

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCB, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCB, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

- Aumento do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio;
- Condicionar e/ou proibir o acesso de pessoas e/ou viaturas a locais determinados e expressamente sinalizados que se situem dentro dos limites da área abrangida pelo acidente grave pelas Forças de Segurança;
- Reforço do pré-posicionamento de meios e agilização de procedimentos operacionais pelo Comandante das Operações de Socorro;
- Acompanhamento e monitorização contínua da situação operacional por parte da estrutura de Comando;
- Aumento da capacidade de sustentação logística alimentar pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Barcelos.

6.2. Avisos à população

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

- Difusão de comunicados à população tranquilizando-a, bem como manter alerta nas redes digitais do município para a situação atual.
- Recomendar a adequação dos comportamentos e atitudes face à situação de acidente, nomeadamente com a adoção das necessárias medidas de prevenção e precaução, de acordo com a legislação em vigor.

EXERCÍCIO – EXERCÍCIO – EXERCÍCIO